



NOSSA PRAIA É O TRABALHO.

- Gabinete da Prefeita -

APROVADO
PARA PUBLICAÇÃO
Em, 19/12/2011

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
Secretário de Planejamento e Gestão
CPF nº 020.859.174-00 - Reg. 002 / 2009

LEI Nº 637/2011, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA MARIA IVONEIDE DA SILVA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, ao **DR. RICHARD RIBEIRO PALMEIRA**, pelos relevantes serviços prestados.

Art.2º. Deverá a Câmara Municipal definir no seu calendário de reuniões, a data para a realização da Sessão Solene para a entrega do título ao agraciado.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE DA PREFEITA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2011.


MARIA IVONEIDE DA SILVA
Prefeita Municipal

APR 1954





ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Alexandre Câmara nº 73 - Centro - Maxaranguape - RN

Sancionada em Lei
nº 637/2011
em 19/12/2011
FRANCISCO DE ASSIS PINHO
 Prefeito de Planejamento e Gestão
 Nº 199.74 - 72 - Pm. 002 / 2009

PROJETO DE LEI nº 17/2011

MATÉRIAL LIDA EM SESSÃO:

- ORDINÁRIA
 EXTRAORDINÁRIA.

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA
 HONORÁRIA DE MAXARANGUAPE, E
 ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Sala das Sessões em, 16/12/2011

1º Secretário da Mesa Diretora

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO
 GRANDE DO NORTE,
 FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE,
 APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maxaranguape/RN, **DR. RICHARD RIBEIRO PALMEIRA**, pelos relevantes serviços prestados à Municipalidade.

Art.2º. O honoraria de que trata o artigo primeiro da presente Lei, será entregue ao agraciado em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data e horário a ser definida pela Mesa Diretora da Casa Legislativa.

Art.3º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, incumbida de desenvolver as ações para a realização dos atos necessários à entrega da honoraria ora concedida.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2011

JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA

Vereador

DESPACHO:

A presente Matéria foi:
 APROVADA - REJEITADA
 Por: UNANIMIDADE
 Maioria:

ENCAMINHA-SE À SECRETARIA DA
 MESA PARA OS ENCAMINHAMENTOS
 DE PRAZE.

Sala das Sessões, em, 16/12/2011

 Presidente da Mesa Diretora